

6.^A

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma de quatro milhões e duzentos mil escudos pertencente a MOBISER, Sociedade Imobiliária, L.^{da}, outra de dois milhões e oitocentos mil escudos pertencente a Pedro Miguel Figueiredo Moure Pinha.

7.^A

1 — Podem os sócios deliberar, uma ou mais vezes, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global máximo, para cada sócio, equivalente a dez vezes o valor nominal da respectiva quota.

2 — Depois de atingido o limite estabelecido no número anterior, se houver restituição, no todo ou em parte, de prestações suplementares, podem os sócios voltar a deliberar que lhes sejam exigidas novas prestações suplementares.

8.^A

1 — A sociedade é administrada e representada por dois gerentes sendo um o sócio Pedro Miguel Figueiredo Moure Pinha e outro nomeado pela sócia MOBISER — Sociedade Imobiliária, L.^{da}

2 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade considera-se vinculada em todos os seus actos e contratos.

a) Pela intervenção do gerente nomeado pela sócia MOBISER — Sociedade Imobiliária, L.^{da}, a qual nomeia desde já gerente o primeiro outorgante Luís Jorge Caldeira Pires Serras;

b) Pela intervenção conjunta de dois procuradores da sociedade com poderes para o efeito.

4 — A gerência tem os mais amplos poderes de gestão, podendo, designadamente, comprar e vender quaisquer bens, móveis ou imóveis, onerá-los por qualquer forma e prestar garantias mesmo a favor de terceiros.

9.^A

1 — Nos casos de deliberação em assembleia geral, deverão os sócios ser convocados por carta registada, enviada com pelo menos oito dias de antecedência para o seu domicílio conhecido.

2 — As assembleias gerais de sócios, não funcionarão, em primeira convocação, sem que se achem presentes ou devidamente representados, sócios que detenham a maioria absoluta do capital social.

3 — Se os sócios tiverem de reunir em segunda convocação, a nova reunião deverá distar da outra de, pelo menos, 10 dias.

10.^A

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre sócios.

2 — Porém, a favor de terceiros, depende sempre do prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar.

3 — O sócio que pretenda alienar a terceiros sua quota, no todo ou em parte, notificará do facto a sociedade e os demais sócios por telegrama com cópia, indicando o nome do cessionário, o preço e todas as demais condições da cessão.

4 — A gerência da sociedade, no prazo de cinco dias, procederá à convocação dos sócios para, no prazo máximo, de 20 dias, deliberarem sobre o pedido de consentimento e sobre o exercício do direito de preferência de sociedade.

5 — Deferindo-se o direito de preferência aos sócios, os interessados, no prazo de 10 dias contados da data de deliberação referida no número anterior, comunicarão ao cedente e à sociedade, por telegrama com cópia, se pretendem ou não usar de tal direito, preferindo mais do que um, será a quota rateada entre os interessados na proporção das quotas que cada um detiver.

6 — O direito de preferência consagrado nos números anteriores goza de eficácia real, nos termos e para os efeitos dos artigos 421.º e 1410.º do Código Civil.

7 — No caso de a quota ser cedida por preço inferior ao pedido pelo cedente à sociedade e restantes sócios, o preço por que será exercida a preferência será o da cessão.

11.^A

1 — A sociedade tem direito à amortização compulsiva das quotas nos termos e condições fixadas na lei e nos seguintes casos:

a) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão forçada, judicial ou extrajudicial;

b) Quando os seus titulares forem julgados falidos ou insolventes;

c) Quando ocorrer o falecimento, declaração judicial de ausência ou interdição do titular;

d) Quando o sócio ceder a sua quota sem observância do disposto na cláusula anterior;

e) Quando o titular da quota seja destituído da gerência e proposta contra ele acção para efectivação da sua responsabilidade para com a sociedade, sendo ele condenado com trânsito em julgado da sentença;

f) Quando o titular da quota mova um processo contra a sociedade e decaia no pedido.

2 — O valor da contrapartida da amortização é o valor nominal da quota, excepto na hipótese prevista na alínea c) do número anterior, caso em que o valor da contrapartida será o valor da quota determinado no último balanço aprovado.

3 — O pagamento da contrapartida será efectuado na sede social, em duas prestações sem juros, dentro de três e seis meses, respectivamente, a contar da deliberação de amortização.

4 — A amortização de qualquer quota não inibe a sociedade de exigir a indemnização dos prejuízos que, eventualmente, o respectivo titular lhe houver causado pelo facto ou factos que a determinaram, os quais serão ressarcidos nos termos gerais de direito.

5 — Em vez de amortizar, pode a sociedade, nas mesmas condições e termos, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

12.^A

1 — Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida da parte destinada a reserva legal, sempre que a tal houver lugar, serão aplicados conforme o que for determinado pela deliberação dos sócios que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá destiná-los, no todo ou em parte, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou a outras aplicações consideradas de interesse da sociedade.

2 — Os lucros, se forem distribuídos, sê-lo-ão na proporção das respectivas quotas, salvo se por unanimidade os sócios deliberarem distribuí-los noutra proporção.

13.^A

Em caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários os gerentes sócios em exercício, e os mesmos ficam, desde já, autorizados a praticar os actos previstos no n.º 2 do artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais, sem necessidade de prévia deliberação dos sócios.

14.^A

Para todas as questões emergentes deste contrato, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa.

Está conforme o original.

17 de Maio de 1995. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 3000220743

OEIRAS

BARRETO & BARATA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 03335; identificação de pessoa colectiva n.º 500790973; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 08; números e data das apresentações: 03 e 04/950213.

Certifico que foi efectuada a renúncia de Manuel dos Santos Ferreira e de Vítor Santos Ferreira à gerência da sociedade em 22 de Novembro de 1994.

Certifico ainda que foram alterados os artigos 3.º e o corpo dos artigos 5.º e 8.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de um milhão de escudos, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de noventa e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio John Santos da Eira, e outra de cinquenta mil escudos, pertencente à sócia Maria Vitória de Carvalho Santos da Eira.

5.º

1 — A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a dois ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.

2 — A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos e contratos e em juízo e fora dele activa e passivamente com a assinatura de um gerente.

§ único.

8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositada na respectiva pasta.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000220620

EUROVICTORIA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 09265; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/950214.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Samvel Bagdassarian e Merdjanik Bagdassarian, casada com o anterior no regime de comunhão geral, Jaime Fernando de Deus Negalho e Valentina Nikolaevna Voskoïnikova Negalho, casada com o anterior no regime da comunhão geral, e Viktor Zotov, divorciado, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma EUROVICTORIA — Importação e Exportação, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de Manuel Anastácio Alves, 1, 1.º, esquerdo, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, agências, comércio geral, participações, organização e gestão de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e duzentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de seiscentos mil escudos, pertencente ao sócio Samvel Bagdassarian; uma do valor nominal de duzentos e quarenta mil escudos, pertencente à sócia Merdjanik Bagdassarian; uma do valor nominal de duzentos e quarenta mil escudos, pertencente ao sócio Jaime Fernando de Deus Negalho; uma do valor nominal de sessenta mil escudos, pertencente à sócia Valentina Nikolaevna Voskoïnikova Negalho, uma do valor nominal de sessenta mil escudos, pertencente ao sócio Viktor Zotov.

ARTIGO 4.º

1 — Ficam designados gerentes os sócios Samvel Bagdassarian, Merdjanik Bagdassarian e Jaime Fernando de Deus Negalho.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente Samvel Bagdassarian ou com a intervenção conjunta dos gerentes Merdjanik Bagdassarian e Jaime Fernando de Deus Negalho.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir total ou parcialmente em participação nos lucros de exercício da sociedade.

4 — Os poderes dos gerentes não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se existir justificado interesse próprio da sociedade garante ou se se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

ARTIGO 5.º

Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 7.º

A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima

de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

ARTIGO 8.º

Aos lucros anualmente apurados depois de retiradas as percentagens legalmente apurados para reservas, ser-lhes-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO 9.º

A representação voluntária de um sócio, nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

Está conforme o original.

4 de Dezembro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000220619

UNITAIR — UNIDADE TÉCNICA AERONÁUTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 09095; identificação de pessoa colectiva n.º 972869182; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/941031.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Joaquim Trindade Águas, casado com Maria Alice Domingos de Almeida, na comunhão de adquiridos, José Francisco Lucas do Livramento, casado com Ana Maria Alves Balaia do Livramento na comunhão de adquiridos, Edgar Gromicho Bila e Nasi Pereira, casado com Maria Paula Garcês Lopes na comunhão de adquiridos, Armando Américo de Brito Coelho dos Santos casado com Maria Adelaide Cardoso Vieira Ramos dos Santos, na comunhão de adquiridos; João Jorge Miranda casado com Maria de Lourdes Antunes Martins Miranda na comunhão de adquiridos, João da Costa Neves Pimentel, divorciado, Luís Armando de Oliveira Esteves solteiro, maior; Carlos Manuel da Cunha Guimarães, casado com Júlia Maria Silva dos Santos Coelho Guimarães na comunhão de adquiridos, António José Moura Sénica, casado com Filomena de Fátima Lomba Sénica, na comunhão de adquiridos, Paulo Bettencourt Ribeiro de Carvalho, solteiro, maior; José António Pinto da Costa, casado com Maria da Assunção Figueiredo Gaudêncio Pinto da Costa na comunhão de adquiridos, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de UNITAIR — Unidade Técnica Aeronáutica, L.ª

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem a sua sede na Quinta do Alto, lote B, loja, Caxias, na freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras.

§ 1.º A gerência poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

§ 2.º A sociedade poderá criar filiais, agências, delegações e sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro por simples deliberação da gerência.

§ 3.º Por simples deliberação da assembleia geral a sociedade poderá promover a criação de outras empresas, participar no seu capital social ou no de outras já existentes.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a exploração, comercialização e manutenção de aeronaves, serviços de transporte aéreo, representações, consultoria e formação aeronáutica.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 700 000\$, integralmente realizado em dinheiro e encontra-se dividido da seguinte forma: uma quota de 133 000\$ pertencente ao sócio José Joaquim Trindade Águas; uma quota de 133 000\$ pertencente ao sócio José Francisco Lucas do Livramento; uma quota de 133 000\$ pertencente ao sócio Edgar Gromicho Bila e Nasi Pereira, uma quota de 126 000\$ pertencente ao sócio Armando Américo de Brito Coelho dos Santos; uma quota de 25 000\$ pertencente ao sócio João Jorge Miranda; uma quota de 25 000\$ pertencente ao sócio João da Costa Neves Pimentel, uma quota de 30 000\$ pertencente ao sócio Luís Armando de Oliveira Esteves, uma quota de 25 000\$ pertencente ao sócio Carlos Manuel da Cunha Guimarães; uma quota de 25 000\$ pertencente ao sócio António José Moura Sénica, uma quota de 25 000\$ pertencente ao sócio Paulo Bettencourt Ribeiro de Carvalho, e uma quota de 20 000\$ pertencente ao sócio José António Pinto da Costa.